



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 299/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
PISO NACIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS,
EM CONFORMIDADE COM O § 9º DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05
DE MAIO DE 2022 E CONSIDERA A LEI
COMPLEMENTAR**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial das Carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Pedrinhas/SE, passará a ser, atualmente corresponde ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

§1º - O município promoverá a evolução salarial do plano de carreira tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

§2º - enquanto não advir nova Emenda Constitucional disposta de forma diversa, anualmente, a partir do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), quando a União, através de ato de edição e publicação das portarias do Ministério da Saúde do Brasil atualizar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, onde fica automaticamente autorizado o Município de Pedrinhas/SE, a atualizar a tabela de vencimentos e progressões remuneratórias destes profissionais.

§ 3º - Além do vencimento base de que trata essa lei, serão garantidos aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, todas as vantagens previstas no Estatuto do Servidor público do Município de Pedrinhas e demais legislação em vigor.

§ 4º - Além do vencimento base de que trata a Lei Federal em consonância com esta lei, segue tabela remuneratória do Quadro Efetivo da categoria em sua progressão dos valores contidos nos níveis da carreira das letras "a" até a letra "j", ora anexa.

Art. 2º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competentes do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes de que trata esta Lei, a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme §3º do Art. 9º -A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

Art. 4º - O Município de Pedrinhas/SE, atualizará o vencimento salarial e suas repercussões remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias conforme o art. 2º da EC nº 120/2022 e o § 7º e o art. 1º desta mesma Emenda Constitucional, tendo as portarias ministeriais, Portaria GM/MS nº 2.019 de 30 de junho de 2022, e a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022, e Portaria GM/MS nº 576 de 5 de maio de 2023.

Art. 5º - Nos termos do Art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, não serão objetos de inclusão para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º - Esta lei entra em Vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

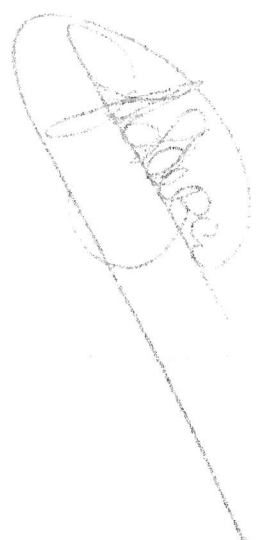
Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 22 de outubro de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Pedrinhas/SE

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2025.10.22 12:02:54 -03'00'

ATUALIZAÇÃO SALARIAL 2025

| Anos de trabalho | 012 | 345 | 678 | 91011 | 121314 | 151617 | 181920 | 212223 | 242526 | 272829 |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Base real I | R\$ 2.824,00 | R\$ 2.965,20 | R\$ 3.113,46 | R\$ 3.269,13 | R\$ 3.432,59 | R\$ 3.604,22 | R\$ 3.784,43 | R\$ 3.973,65 | R\$ 4.172,33 | R\$ 4.380,95 |
| Base Atualizada 7,5% | R\$ 3.036,00 | R\$ 3.187,80 | R\$ 3.347,19 | R\$ 3.514,55 | R\$ 3.690,28 | R\$ 3.874,79 | R\$ 4.068,53 | R\$ 4.271,96 | R\$ 4.485,55 | R\$ 4.709,83 |



A handwritten signature is present, enclosed in an oval stamp. The signature appears to be 'M. B. ...' and is written in blue ink. The stamp is also in blue ink and is partially overlapping the signature.